

# CONTRATO N.º 53/2020

## CISSUL/SAMU

**OBJETO: Rateio dos Recursos Financeiros Necessários à Realização das Despesas Operacionais e Administrativas do CISSUL.**

**Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**CONTRATO DE RATEIO Nº 53/2020****I – PARTES CONTRATANTES**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO MACRO SUL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua João Urbano de Figueiredo, nº 177, Bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrito no CNPJ **13.985.869/0001-84**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, doravante denominado **CISSUL** e o Município de **DELFINÓPOLIS**, CNPJ: **17.894.064/0001-86**, representado por sua Prefeita, Sra. **Suely Alves Ferreira Lemos**, CPF: 339.621.116-20 doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue.

**II – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas operacionais e administrativas do CISSUL, englobando as despesas de pessoal, obrigações patronais, materiais de consumo, outros serviços de terceiros de pessoas física e jurídica, materiais permanentes e obras, bem como o rateio da arrecadação do imposto de renda incidentes na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, que constitui recurso financeiro do Consórcio, conforme Resolução nº 08, de 08 de agosto de 2014.

**Parágrafo Primeiro** - É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**Parágrafo Segundo** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISSUL no exercício financeiro de 2020, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes do SUS e outras fontes de receita própria.

**III – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor global deste Contrato de Rateio é de **R\$ 28.010,63** (vinte e oito mil, dez reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo Primeiro** – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** o valor de **R\$ 21.294,00** (vinte e um mil, duzentos e noventa e quatro reais), referente ao montante da cota de rateio calculada em R\$ 0,25 per capita, conforme levantamento populacional realizado pelo Tribunal de Contas da União, que será paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.774,50** (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) cada, através da ferramenta administrativa de débito em conta corrente, ferramenta essa operada pelo CISSUL ou por ordem bancária identificada.

**Parágrafo Segundo** – No caso da ordem bancária identificada, o montante a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência: 0032-9, Conta Corrente: 72.718-0 (Convênio Nº: 33.398), **todo dia 10 de cada mês**.

**Parágrafo Terceiro** - O valor global do Contrato de Rateio é composto, ainda, pelo montante “estimado” de **R\$ 6.716,63** (seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), referente ao produto de arrecadação do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título ao **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Quarto** - Por se tratar de receita do município, conforme preceitua o art. 158, I, da Constituição da República e por ser destinada como recurso próprio do CISSUL, através deste Contrato de Rateio e da Resolução nº 08/2014, o **CONSÓRCIO** deverá prestar as informações financeiras referentes ao rateio do imposto de renda sobre rendimentos pagos a qualquer título ao CISSUL, ao **CONSORCIADO**, para fins de consolidação em suas contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto n.º 6.017/2007.

#### **IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este,



a informar referida dotação para arquivo e controle do **CONSÓRCIO**, através de encaminhamento de Ofício.

**Parágrafo Primeiro** - Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.5.2.

**Parágrafo Segundo** - O município **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio, para plena, efetiva e eficiente participação no **CONSÓRCIO**.

#### **V – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

#### **VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2020, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O município **CONSORCIADO** se compromete na manutenção do CISSUL em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do **CONSORCIADO**, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO**.



**CLÁUSULA OITAVA** – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho Diretor e Fiscal / Assembleia Geral do CISSUL, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

## VII – DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Varginha para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

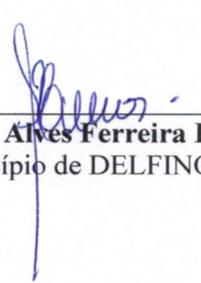
E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



*Joane Ernesto Constantini*  
Secretário Executivo/CISSUL

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Presidente do CISSUL

Varginha, 02 de janeiro de 2020.



**Suely Alves Ferreira Lemos**  
Município de DELFINÓPOLIS

Testemunhas:



Nome e CPF

*Elisa Campos Pinto*  
08854349607



Nome e CPF

**Luciane Cristina Silva Russo**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP